

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 01/2018



**AUTORIZA O PODER EXECUIVO A
CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO
DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santo Antônio do Aventureiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização de uso das dependências da Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins à empresa Nilceia Bastos Sereno – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.133/0001-02, sediada na Rua Jair de Souza Castro, Espera Feliz, Minas Gerais.

§1º. O objetivo da autorização de uso de que trata o *caput* é a instalação de um polo universitário de educação à distância no município de Santo Antônio do Aventureiro.

§2º. A autorização de uso de que trata o *caput* será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

§3º. Não será permitida a modificação do objeto da autorização de uso de que trata a presente lei, sob pena de anulação do ato.

§4º. Em hipótese alguma o funcionamento das atividades escolares desenvolvidas na escola de que trata o *caput* poderá ser prejudicado, sob pena de revogação unilateral da autorização de uso.

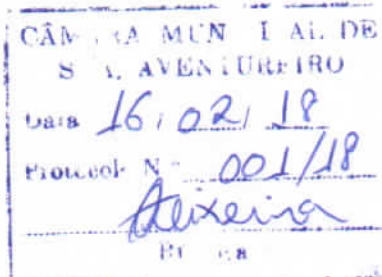
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto

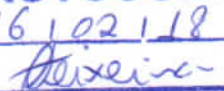
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 06 de fevereiro de 2018


Paulo Roberto Pires

Prefeito – Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG



PROTOCOLO
16/02/18

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO AOS NOBRES EDIS

Excelentíssimo Sr. Presidente;

Excelentíssimos Srs. Vereadores;

Com minha cordial visita, dirijo-me à esta Egrégia Casa de Leis no intuito de encaminhar à soberana deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo conceda autorização de uso a estabelecimento de ensino.

Esclareço que com a aprovação da presente proposição, estaremos pavimentando a via de acesso de nossa população à graduação acadêmica de qualidade, uma vez que os cidadãos poderão acessar os cursos de graduação sem a necessidade de deslocamento às cidades vizinhas e ainda, mediante o pagamento de mensalidades mais baratas.

Por essas razões, dada a relevância da matéria, conclamo este Egrégio Parlamento a aprovar o presente projeto de lei, por ser de grande importância para o Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Na oportunidade, despeço-me renovando protestos de estima e consideração.



Paulo Roberto Pires

Prefeito – Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG